

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

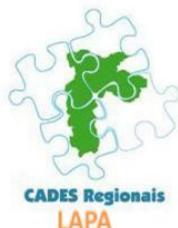
Secretaria Municipal de Subprefeituras, Subprefeitura Lapa cadesla@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Ata da reunião ordinária do Conselho Regional do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Subprefeitura Lapa, realizada no dia 16 de novembro de 2022.

Às 18h30 do dia 16 de novembro de 2022, pela plataforma Teams Microsoft, foi iniciada reunião ordinária do CADES Lapa. Procede-se à conferência de presença. Quórum atingido para deliberação (9 votos) do terceiro ponto de pauta, em diante. Titulares e Suplentes do CADES representantes da Sociedade Civil: Jupira Cauhy, Caritas Basso, Helena Magozo, Leandro Augusto Gomes e Silva, Vera Enderle, Carolina Pastorin Castineira; Eduardo Mello. Titulares representantes do Poder Público: André Luís, da Subprefeitura Lapa; Cyra Malta, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Também estiveram presentes Alexandra Swerts do Comitê de Usuários da Praça Nova Lapa e Conselheira do Parque Leopoldina Orlando-Villas-Bôas; Márcia Ferreira: Grupo Gestor da Operação Urbana Consorciada Água Branca, Gisa Oliveira, conselheira coordenadora do Conselho Participativo Municipal da Lapa, Bárbara Dantine, Editora do Jornal da Gente. Justificativa de ausências: Sociedade Civil: Conselheira Lara Freitas, Conselheira Ligia Rocha Rodrigues, Conselheira Poliana da Silva Alves, Conselheira Solange de Oliveira. Poder Público: Conselheira Titular e conselheiro suplente de SMUL.

Conselheira Adjunta, Helena Magozo apresenta a pauta da reunião:

1. Deliberação sobre a ata da reunião ordinária realizada nos dias 21 de setembro e 19 de outubro de 2022. dia 17 de agosto de 2022;
2. Atualização sobre a indicação de representantes da Prefeitura ao CADES Lapa;
3. Apresentação da proposta de minuta final de Regulamentação da Lei 16.212/15 – Gestão Participativa de Praças, com as contribuições dos CADES REGIONAIS.
4. Atualização de processos administrativos, acompanhados pelo CADES LAPA:
 - 4.1 Transferência do Pátio de compostagem da Lapa (SEI 6044.2022/0002343-3);
 - 4.2 Mudança de uso de área verde localizada na Avenida Francisco Matarazzo, rua Pedro Machado e Avenida Mário de Andrade, da praça DR.Washington de Barros Monteiro e praça Tomás Mórus. Mudança de Uso da praça Mal Carlos Machado Bittencourt (SEI 6011.2020/0000805-8 e SEI 60444.2021/0000938-2).
 - 4.3 Evento privado realizado na Travessa Roque Adáglio sem as devidas autorizações públicas (SEI 6044-2022-003326-9 e SEI 6068.2022/0005477-1)
 - 4.4 Remoção irregular de árvores da Praça Pedro Corazza pela Acciona – Linha Laranja do Metrô (SEI 6044.2022/0006875-5)
 - 4.5 Retomada ,pela SIURB, do processo de construção de Piscinão na Praça São Crispim(SEI 6071.2019/0000404-0)
5. Informações sobre andamento dos Grupos de Trabalho:
 - 5.1 – GT de Águas e Arborização;
 - 5.2 GT Mapeamento do Ruído da Lapa pela ótica da incomodidade;
 - 5.3 GT Regulamentação da Lei 16.212/15 – Gestão Participativa de Praças.



6 – Informes:

6.1 – Revisão Parcial do PDE;

6.2- Articulação do Coletivo pela Vida no Viaduto Sumaré.

7 – Pauta da Próxima Reunião em 14/12/2022.

Deliberação sobre as Minutas das Atas das Reuniões do CADES LAPA de 21-9-22 e 19-10-22: A deliberação aconteceu após a apresentação da pauta 3, quando o quórum exigido regimentalmente foi atingido. Foi aprovada por unanimidade a minuta de 21-9-22 e adiada a deliberação da minuta de 19-10-22, para a próxima reunião de 14-12-22. Houve portanto, antecipação da ordem de pontos 2 e 3 de pauta, de caráter informativo, até que o quórum permitisse a deliberação.

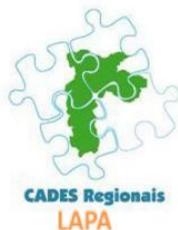
2 – Atualização sobre a indicação de representantes da Prefeitura ao CADES Lapa

Conselheiro e Coordenador André Luís, encarregado dos contatos com as Secretarias Municipais, foi acometido de Covid e impossibilitado dos contatos, não havendo alteração em relação às informações repassadas, na reunião de outubro de 2022.

3 – Apresentação da proposta final da Minuta de Regulamentação da Lei 16.212/15 – Gestão Participativa de Praças, com contribuições dos CADES REGIONAIS.

A Conselheira Cáritas Basso, representante do GT da Proposta de Regulamentação da Lei de Gestão Participativa de Praças, procede a uma apresentação do processo que culminou na proposta final da Minuta de Regulamentação da Lei 16.212/15. Na continuidade, apresenta as iniciativas de articulação com o poder executivo, que tem a competência e responsabilidade da regulamentação da Lei 16.212/15, organizadas em apresentação da proposta na reunião do CADES; discussão de estratégias objetivando ampliar o debate e contribuições a proposta com: todos os CADES regionais; Comitês de Usuários; outros coletivos de ativistas envolvidos com o tema; Secretaria de Subprefeituras; Secretaria do Verde e Meio Ambiente; Subprefeito/a da Lapa. Destaca que o desafio será consolidar uma proposta robusta que favoreça a sensibilização do Poder Executivo para a edição do Decreto. Informa que a Minuta de Regulamentação da lei de Gestão Participativa de Praças foi encaminhada pela Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados da Secretaria do Verde e Meio Ambiente (DPAC/SVMA) aos 32 CADES regionais para contribuições, com prazo de retorno até 31/08/2022; Recebemos contribuições de 6 CADES: Aricanduva/Vila Formosa, Jabaquara, Pinheiros, Vila Mariana, Vila Prudente e Santo Amaro. O CADES Pinheiros sugeriu entregarmos a Minuta ao Prefeito num ato bastante publicizado com a presença de todos os CADES e convidados, no dia 10/12/2022, em que se celebra o Dia Internacional dos Direitos Humanos; as contribuições e o texto da minuta foram organizadas numa planilha e analisadas, observando sua pertinência, tendo como critério fundamental a não extrapolação dos limites das leis; Desta análise resultaram inserções com mudanças de redação, ou criação de novos artigos, parágrafos, itens, incisos da minuta de regulamentação. Estas alterações foram destacadas com fonte vermelha.

Articulações para viabilizar a proposta: em 10 de novembro/22 foi realizada reunião do GT de Regulamentação com o Subprefeito da Lapa, Sr. Marcus Vinicius Valério, para informar o processo desenvolvido, apresentar a minuta da proposta de regulamentação da Lei 16.212/15 e traçar o seu caminho no executivo até formalização do decreto pelo Prefeito. Dois encaminhamentos resultaram da reunião: -abertura de um processo SEI para encaminhamento da Minuta a Secretaria de Subprefeituras e



Secretaria do Verde e Meio Ambiente; - apresentação da Minuta pelo GT a representantes da Secretaria de Subprefeituras e Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Conselheira Jupira Cauhy: comenta que foi recorrente na manifestação dos CADES Regionais um descontentamento com a exploração comercial das praças e a impessoalidade permitida pelo Decreto do Programa Adote uma Praça, cujo contato com as Subprefeituras pode se dar exclusivamente por via virtual e caminha em direção contrária ao objetivo da lei de Gestão Participativa de Praças, com sugestões para o Decreto pode/deve vir a ser aperfeiçoado pelo Executivo. Segue anexa a minuta da regulamentação.

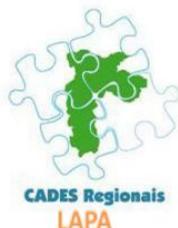
4 – Atualização de processos administrativos, acompanhados pelo CADES LAPA:

4.1 – Transferência do Pátio de compostagem da Lapa (SEI 6044.2022/0002343-3); Em 5/10/22, Assessoria Jurídica da Subprefeitura Lapa pede a SELIMP, posicionamento sobre o caso, pela necessidade de entrega do Pátio à Subprefeitura e COHAB. Não consta no SEI resposta de SELIMP sobre a solicitação da Subprefeitura Lapa. A falta de definição sobre a transferência preocupa sobremaneira o CADES LAPA pela importância do equipamento e sua manutenção e aprimoramento, na Política de Resíduos do Município, sabendo-se da previsão de desenvolvimento de projeto de moradia para a Lapa de Baixo, na área onde se localiza o Pátio de Compostagem, além de setores de apoio da Subprefeitura Lapa e setor de Assistência Social. O Conselho une-se, desde o primeiro momento, quando se teve notícia da mudança de uso da área, ao movimento do Observatório da Vila Leopoldina e demais setores da sociedade civil na defesa da campanha “nem um dia sem compostagem.”

4.2 – Mudança de uso de área verde localizada na Avenida Francisco Matarazzo, rua Pedro Machado e Avenida Mário de Andrade, da praça Dr. Washington de Barros Monteiro e praça Tomás Mórus (SEI 6011.2020/0000805-8 e SEI 60444.2021/0000938-2). Relatório de vistoria em setembro de 2022, por São Paulo Parcerias, com o propósito de prover subsídios à Subprefeitura Lapa para fiscalização de obras contratuais de concessão de uso às áreas situadas nos baixos e adjacências do Viaduto Antártica. Não há resposta da Prefeitura ao MP sobre o uso impeditivo da área verde pública, não respeitando a decisão judicial do “ não fazer”, incluindo a área em contrato de exploração comercial.

4.3 – Evento privado realizado na Travessa Roque Adáglio sem as devidas autorizações públicas (SEI 6044-2022-003326-9 e SEI 6068.2022/0005477-1) – A Assessoria Jurídica da Subprefeitura Lapa solicita ao Cadastro de CPO planta de medidas do local onde ocorreu o evento para cálculo da taxa devida pela empresa responsável pelo evento. Andamento moroso do processo. Não executada qualquer penalidade devida pela ausência de autorizações públicas e pagamento de taxas pela realização do evento.

4.4 – Remoção irregular de árvores da Praça Pedro Corazza pela Acciona – Linha Laranja do Metrô (SEI 6044.2022/0006875-5) - Informação técnica de SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP (Grupo Técnico de Manejo Arbóreo e Intervenção em APP) à Subprefeitura Lapa. Conselheira Cyra Malta enfatiza o papel do Conselho na solicitação de agilidade na resposta aos processos administrativos acima, que tem sido muito morosa. Opta-se por envio, pelo CADES LAPA de solicitação individual, de resposta conclusiva, em cada um dos processos administrativos acima.

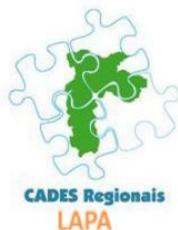


4.5 – Retomada pela SIURB do processo de construção de Piscinão da Praça São Crispim (SEI 6071.2019/0000 404-0) Conselheira Jupira Cauhy foi procurada por integrantes do Movimento da Praça São Crispim, sobre as ações de sondagem do solo da praça que estão sendo realizadas aos finais de semana, sem qualquer identificação e preocupados pela possibilidade de retorno do projeto de construção, na praça, de piscinão, e pede que o CADES LAPA busque contato com a prefeitura para obter informações. Conselheira Helena Magozo recebeu informação da Chefe de Gabinete da Subprefeitura Lapa que confirmou com engenheiro de SIURB a retomada da intervenção, que se colocou à disposição para organizar uma apresentação pública do projeto. Conselheiro Eduardo Mello relatou que o grupo da Praça existe desde 2019, aumentou nos últimos dias, há um abaixo-assinado com mais de 1300 assinaturas. Foi lhe solicitada denúncia ao MP, mas avalia ser importante haver informações e posição oficial para que a denúncia se fortaleça. A sondagem, por si só, pode ter outra motivação, como colher elementos para os Cadernos de Drenagem das Bacias Hidrográficas. Estranha que o Projeto se mantenha o mesmo, depois da população ter sido ouvida. Engenharia mantém o mesmo projeto questionado pela comunidade. Questiona não existir um projeto macro de Drenagem que considere os rios Pinheiros e Tietê. Projeta situação caótica, por 2 anos, com movimentação de terra por caminhões, juntando obras dos piscinões e metrô. Processo de gentrificação e desvalorização de imóveis do entorno. Posiciona-se pela importância da consideração do regime de cheias por 100 anos e para que haja um registro do posicionamento do CADES LAPA. Conselheira Cyra Malta – Complementa informação sobre a Bacia do Rio dos Campos, onde já existe caixa de passagem, reservatório para captação e retenção de água do Córrego Água Preta. Cruzamento de 2 bacias do Córrego Água Preta. Também na Ponta Porã com Araçatuba, na Bacia do Tiburtino, há estrutura de condução de águas. Concorda com o questionamento do conselheiro Eduardo, por que fazer esta obra. qual o seu sentido? Relata que à época, a então conselheira Ros Mari, posicionou-se por um Estudo de Viabilidade Ambiental, para evitar enchentes da avenida Francisco Matarazzo, no cruzamento da avenida Pompéia e Francisco Matarazzo. Foi construído um piscinão paralelo que de vez em quando não dá vazão à drenagem, pois o Tietê interfere. Não se considera a mudança de uso do solo, morro acima, nos projetos, a impermeabilização do solo e drenagem das garagens. Conselheiro Eduardo Melo – intervenções: canalizam tudo e jogam para o rio maior. População cresceu, aumentou muito e águas do Tietê seguem na mesma velocidade. Importante considerar outras soluções, como Parques lineares, arborização, absorção e retenção da velocidade das águas. O mundo articula as soluções cinza com verde e azul, São Paulo concentra-se em soluções cinza. Conselheira Jupira Cauhy, afirma que é importante que se considere a Gestão Democrática da cidade e escuta da população e não só a realização de Audiências Públicas, formalmente, para “cumprir tabela”. Sugere que o CPM, Conselho Participativo Municipal, através de sua coordenadora Gisa Oliveira, presente na reunião, sensibilize-se para o Desenvolvimento dos Planos de Bairros, previstos no PDE.

5 – Atualização dos Grupos de Trabalho – GTs

5.1 – Regulamentação da Lei 16.212/15 – Gestão Participativa de Praças: Conselheira Cáritas Basso informa não existir acréscimo à apresentação da minuta final, ponto 3 de pauta.

5.2 – GT Arborização e Águas – Conselheiro Leandro, nenhuma informação adicional para a reunião.

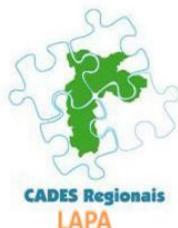


5.3 – GT Mapeamento de ruído pela ótica da incomodidade

Conselheira Jupira Cauhy – Apresentou a identificação de novos polos geradores de ruído na região do CADES Lapa. Informou que em 31/10 foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a realização de estudos e diretrizes de mitigação de ruídos dos eventos realizados na Arena Allianz Parque, e que afetam os bairros da Água Branca, Barra Funda, Perdizes, Lapa. O TAC foi assinado pelo empresário Claudio Macedo, CO de entretenimento da WTorre, grupo que mantém a empresa Real Arenas e que administra a Arena Allianz Parque, pelo promotor de Justiça de Meio Ambiente Jairo de Luca, do Ministério Público, pela Procuradora Geral do Município de São Paulo, Sra. Marina Magri, e por ela, Jupira Cauhy, como testemunha pela sociedade civil que acompanha o inquérito civil no Ministério Público desde o início. Lembra que a Arena Allianz Parque continua com fechamento administrativo pela prefeitura e que os eventos estão sendo realizados por meio de um mandado de segurança. Destaca que firmar um TAC é importante para a cidade como um todo, para estabelecer uma relação diferente com os promotores de eventos. Discorre que uma vez homologado o TAC pelo MP, o inquérito civil pode ser arquivado pelo Conselho Superior do MP e possibilita que a WTorre/Real Arenas requeira na justiça e na PMSP a suspensão do fechamento administrativo da Arena Allianz Parque, uma vez comprovando a implantação de medidas que adequam o ruído à legislação vigente.

Informou os eventos que se sucederam após a assinatura do TAC, em 31 de outubro de 2022 – em 7 de novembro a Promotoria de Meio Ambiente encaminha ao Conselho Superior do Ministério Público para promoção de arquivamento do inquérito civil 315/2016; em 08 de novembro, na Câmara de Vereadores, durante a realização de audiência pública do PL que regulamenta as cozinhas industriais em bairros residenciais, é apresentado um substitutivo do executivo ao PL 362/2022 contendo um “jabuti”, que é um artigo que não se refere ao conteúdo do PL, propondo aumentar para 85 decibels o limite médio de ruído de eventos e shows de grande porte, medidos no imóvel receptor do ruído. Faz referência ao Quadro 4b da Lei de Zoneamento que estabelece que na cidade de São Paulo o limite máximo de ruído é de 60dB durante o dia e 50dB durante a noite, com exceção para zonas industriais cujo limite máximo é de 65 durante o dia. Informa que a apresentação do jabuti do ruído fez com que o MP solicitasse ao presidente da CMSP que apresentasse os estudos técnicos que embasaram a proposta dos 85dB e não obteve resposta até então; que a sociedade civil organizada está coletando assinaturas num abaixo-assinado que denuncia que 85dB é prejudicial à saúde da população e é um retrocesso ao direito ambiental e já conta com 16 mil adesões e que a imprensa tem feitos reportagens com moradores e especialistas que demonstram os impactos prejudiciais da proposta. Destaca a importância da regulamentação das cozinhas industriais conhecidas com o *dark kitchens*, hoje instaladas em áreas residenciais, sem regras e fiscalização, gerando grande incomodidade à população pelo ruído provocado 24 horas seguidas, cheiro e gordura da fumaça emitida; sem estrutura adequada e digna para os trabalhadores envolvidos, da cozinha à entrega, e que há uma *dark kitchen* instalada na Rua Clélia. Relata que no último sábado houve um festival na Arena Allianz Parque, com apresentação de cinco grupos internacionais, e os moradores do entorno sentiram das 11 às 23 horas, muito ruído com medição que ultrapassou a média de 78dB, vibração, sensação de prédio balançando e registros de monitores de TV balançando. Ao final do relato, propões que o CADES Lapa aprovasse uma deliberação, que após lida foi aprovada pelas/os conselheiras/os presentes:

Deliberação do Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz – CADES LAPA em 16 de novembro de 2022 - 85dB Não!



Considerando os objetivos e atribuições do CADES LAPA, aqui destacados, entre outros: promover e apoiar Políticas Públicas atinentes ao Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz; apoiar a implementação do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais das Subprefeituras e Planos de Bairros, em questões relacionadas à proteção do meio ambiente, à promoção do desenvolvimento sustentável e da cultura de paz; engajar a população na promoção de ações conjuntas que visem a melhoria da qualidade socioambiental e de vida no território da Subprefeitura Lapa, junto com outros Conselhos e Secretarias; apoiar a Agenda 2030, sendo que o aumento de níveis de ruído rompe com as diretrizes dos ODS 3 (Saúde), ODS 11 (Cidade Sustentável) e ODS 16 (Instituições eficazes); Considerando o histórico de organização e proposição de moradores do nosso e demais territórios da cidade, buscando soluções junto as autoridades e órgãos públicos para que os limites de ruídos dos eventos realizados em áreas privadas ou públicas estejam dentro dos limites de incomodidades previstos na Lei de Zoneamento e dos parâmetros de saúde pública; para que haja fiscalização condizente com a legislação pertinente; buscando sempre a melhoria da qualidade socioambiental e de vida na Cidade de São Paulo;

O CADES Lapa, reunido em 16 de novembro de 2022, delibera e publiciza seu posicionamento contrário à proposta de aumentar para 85db o limite de pressão sonora RLAqe de eventos e shows de grande porte, em tramitação na Câmara de Vereadores de São Paulo (CMSP), uma vez que ela colocará a população de São Paulo e especialmente a população do território da Lapa à exposição de ruídos comprovadamente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, e propõe à CMSP a realização de audiências públicas em horários adequados à participação da população para debater e contribuir com a regulamentação das cozinhas industriais instaladas em bairros residenciais, e que afetam o meio ambiente e a saúde dos moradores do entorno.

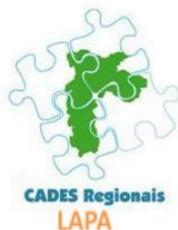
Conselheira Jupira Cauhy convidou as/os Conselheiras/os a participarem do GT. Conselheiro Leandro indaga se a obra do Metrô está incluída nestes parâmetros. Conselheira Jupira Cauhy – responde que não está incluída. Esclarece que o parâmetro do decreto que autorizou 85dB para obras foi baseado na Norma Técnica de Trabalho, ligada a risco de perda auditiva e não incomodidade. Gisa Oliveira, Coordenadora do CPM Lapa, e Conselheira Cyra Malta propõem apresentação da resolução para posicionamento de outros conselhos e coletivos – CPMs, CONSEGS, Conselhos de Saúde etc.

6 – Informes:

6.1 – Revisão Parcial do PDE: Conselheira Jupira Cauhy informa de Audiência Pública, em 17/11, às 10 horas, para análise crítica do processo participativo do PDE.

6.2 Articulação do Coletivo pela Vida no Viaduto Sumaré, na Avenida Dr. Arnaldo

Conselheira Jupira Cauhy informa que Douglas Fabricio, do Conselho Gestor do Parque Zilda Natel, solicitou ao CADES LAPA a retomada da articulação do Coletivo pela Vida no Viaduto Sumaré, na Avenida Dr. Arnaldo grupo intersetorial coordenado por SMS – Secretaria Municipal da Saúde, que realizou ações em setembro e outubro de 2021, uma vez que no viaduto a ocorrência de tentativas de suicídio é/era recorrente no espaço e a abordagem, no caso, necessariamente complexa e técnica. Há notícias que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB) está contratando obras de manutenção do viaduto



e está preocupado com possível alteamento do guarda-corpo, que pode impactar nas atividades de rapel realizadas no local. Conselheiras Helena Magozo e Solange Viana relatam que fizeram contato com o conselho gestor do Parque Zilda Natel, Grupo de Rapel, engenheira Maria Christina, responsável pela intervenção de SIURB, que se manifesta pelo respeito à manifestação artística realizada no viaduto e posição de grupos que frequentam o viaduto, novo Coordenador da Saúde Mental Lapa-Pinheiros, Subprefeitura Lapa e demais representantes que participaram do Grupo Intersetorial em 2021. Caminha-se para definir uma data para retomada do grupo, para se garantir a participação dos diferentes atores no processo.

6.3 Conselheiro Leandro Gomes divulga informações sobre a ação de Plantio Regenerativo, com CADES Vila Mariana, na Serra da Cantareira, a ser realizada dia 27/11/22, das 9 às 13 horas, no Clube de Associados da SABESP.

6.4 – Conselheira Helena Magozo divulga ação de abertura de leira e distribuição de composto orgânico pelo grupo de Compostagem Comunitária na Área de Proteção Ambiental (APP) do Parque Córrego Água Branca, no dia 27/11/22 dia, das 8 às 12 horas, de ação do Córrego Água Branca.

7 – Pauta da Próxima Reunião em 14/12/2022.

Conselheira Helena Magozo sugere que a pauta se concentre em informações atualizadas sobre os pontos de pauta em acompanhamento e aprovação do calendário das reuniões do CADES LAPA para 2023.

ANEXO – Minuta de Decreto de Regulamentação da Lei 16.212/2015 – Gestão Participativa de Praças

Regulamenta a consulta pública de projetos, os comitês de usuários e o cadastro de praças, instrumentos da gestão participativa das praças do município de São Paulo, previstos na Lei 16.212 de 10 de junho de 2015.

Art. 1º A consulta pública, os comitês de usuários e o cadastro de praças, instrumentos da gestão participativa das praças do município de São Paulo, previstos na Lei 16.212 de 10 de junho de 2015, ficam regulamentados por meio deste decreto.

Art. 2º Entende-se por praça um espaço público urbano, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Parágrafo Único - As praças integram o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previsto no Plano Diretor Estratégico.

Art. 3º Entende-se por gestão participativa das praças a participação dos cidadãos, conjunta com o poder público, na implantação, revitalização, requalificação, fiscalização, uso, conservação das praças públicas, visando garantir a qualidade desses espaços públicos e fortalecer o necessário diálogo entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 4º A gestão participativa das praças tem como objetivos:



I - a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;

II - a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de São Paulo;

III - a apropriação e fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;

IV - a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;

V - a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

Art. 5º Para a consecução desses objetivos, a gestão participativa das praças rege-se pelos seguintes princípios:

I - a disseminação ampla e qualificada de informações;

II - a transparência;

III - o diálogo com a comunidade;

IV - a valorização do saber técnico e do saber popular;

V - a vocação de cada praça, sua singularidade e complementaridade com as outras praças e áreas verdes do bairro e equipamentos públicos do distrito e da Subprefeitura;

VI - a integração entre as praças, parques urbanos, parques lineares, unidades de conservação, demais áreas verdes públicas e particulares e a arborização urbana, considerando as diferentes escalas e paisagem, e observado o disposto no Plano Diretor Estratégico, nos Planos Regionais, nos Planos de Bairro e no Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres;

VII - a conexão entre as praças e demais espaços públicos, considerando em especial as formas não motorizadas de mobilidade humana;

VIII - a acessibilidade universal, conforme legislação pertinente;

IX - a manutenção das áreas permeáveis e, quando possível, sua ampliação;

X - a parceria entre o poder público, a sociedade civil e o setor privado.

Parágrafo Único - Entende-se por vocação da praça suas características, singularidade, os usos e possibilidades de uso, a frequência e as características do entorno, que a tornam única e a diferenciam das demais praças.

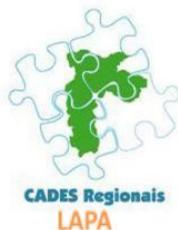
Art. 6º São instrumentos da gestão participativa das praças:

I - a **consulta pública de projetos**, previamente à sua implantação;

II - os **comitês de usuários**;

III - o **cadastro de praças**.

CAPÍTULO 1 - Consulta Pública de Projetos



Art. 7º O procedimento de divulgação pública de propostas, para receber manifestações de interessados, deve ser utilizado:

- I - nos projetos de novas praças, elaborados pelo poder público municipal ou por terceiros;
- II - nos projetos de requalificação de praças, quando implicarem em substituição expressiva da vegetação;
- III - nos projetos de reforma de praças, quando implicarem em substituição expressiva da vegetação;
- IV - nos projetos de requalificação de praças, quando implicarem em mudança de uso predominante.
- V - nos projetos de reforma de praças, quando implicarem em mudança de uso predominante.

§ 1º - As novas praças devem considerar no seu planejamento o caráter sistêmico e multifuncional contido no PLANPAVEL, previsto no PDE como uma das ações do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres - SAPAVEL e alinhado com os ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030 da ONU - Organização das Nações Unidas.

§ 2º - As propostas de mudanças de uso, em projetos de reforma ou requalificação de praças, devem estar alinhadas com os princípios do PLANPAVEL e considerar seu caráter socioambiental e de prestadoras de serviços ecossistêmicos.

§ 3º - A avaliação de substituição expressiva da vegetação, a taxa mínima de permeabilidade, taxa máxima de ocupação e coeficiente máximo de aproveitamento, para implantação de instalações de lazer e recreação de uso coletivo, nas áreas públicas existentes e futuras, que atenda a legislação ambiental e urbanística vigentes ou que venham a substituí-las, em nível municipal, estadual e federal, em conformidade com as Legislação Municipal - Lei 10.365/89, Lei 17.267/20, a Portaria 130/13, o Decreto 53.899/2013 e atender ao artigo 275 da Lei 16.050/2014, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico.

§ 4º - O Laudo técnico a ser realizado em função do atendimento à legislação vigente deverá responder se há substituição expressiva da vegetação em cada caso sob análise.

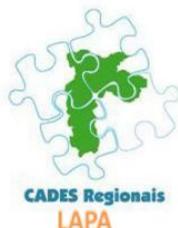
§ 5º - Todas as ações propostas, orientadas pelo PLANPAVEL, devem convergir com os “ planos irmãos” compromissados pela Municipalidade de São Paulo: Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), o Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Áreas Prestadoras de Serviços Ambientais (PMSA), o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA) e o Plano Municipal de Ação Climática (PLAN - CLIMA).

§ 6º - A consulta pública deverá ser amplamente divulgada pela Subprefeitura respectiva, por meio de jornais, Internet, mídias locais, além de outros meios considerados pertinentes, garantindo-se prioritariamente a divulgação na própria praça e em seu entorno;

§ 7º - A Subprefeitura deverá disponibilizar o projeto impresso e em meio eletrônico para consulta dos interessados durante o prazo estabelecido para a consulta pública;

§ 8º - Os serviços de manutenção, limpeza e consertos de equipamentos e mobiliário danificados não serão objeto de consulta pública.

Art. 8º As consultas públicas relativas aos incisos I, II e III do Artigo 3º devem ser realizadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura em que se localizar a criação, requalificação e reforma da praça, ou por órgão designado pelas Subprefeituras, Secretaria de Subprefeituras ou outro órgão municipal responsável pelo projeto.



Art. 9º O edital da consulta pública de projetos deverá conter regulamento, critérios para incorporar ou não as propostas apresentadas, meios de participação e prazos para recepção, sistematização e devolutiva.

§ 1º O prazo para recepção das propostas deve ser de 30 a 60 dias;

§ 2º A devolutiva deve se dar até 15 dias do prazo final da recepção de manifestações e deverá apresentar o projeto final, com as incorporações e/ou alterações, bem como as justificativas das propostas não incorporadas.

§ 3º Os projetos a que se refere o artigo 7º devem ser encaminhados para parecer do CADES Regional antes da realização da Consulta Pública;

§ 4º Na Subprefeitura ou na Secretaria de Subprefeituras deverá ser criada Comissão Técnica para analisar os projetos submetidos, as propostas e os resultados da consulta pública; com a participação de engenheiros/as agrônomos, engenheiro civil, arquiteto urbanista, quando esses profissionais constarem do quadro funcional da Subprefeitura.

§ 5º A Consulta Pública deverá ser realizada por meio das plataformas disponíveis na prefeitura.

Art. 10º As regras aplicáveis à realização de consultas públicas serão unificadas para todas as Subprefeituras.

Art. 11º Cada Subprefeitura deverá garantir a efetividade da participação popular, incorporando as propostas feitas nas consultas públicas que considerar condizentes com o projeto.

Art.12º Os projetos referidos nos incisos I, II, e III do artigo 7º, objetos da consulta pública, deverão conter no mínimo:

- I. justificativa para criação, requalificação ou reforma da praça,
- II. descrição detalhada das implantações ou alterações,
- III. orçamento e fonte de recursos,
- IV. projeto executivo da obra e cronograma

Art.13º Deverá ser informada e ouvida a opinião dos usuários de praça ou dos comitês de usuários formalizados, quando houver mudança de uso que altere, modifique, remova parcial ou totalmente, ou mesmo inclua equipamentos e novas formas de uso, como permissões de uso para exploração de comércio e serviços.
Parágrafo único: a remoção de equipamentos, instalação de barreiras físicas ou vedação de atividades que elimine por completo determinada forma de uso da praça serão compreendidas como mudança de uso predominante.

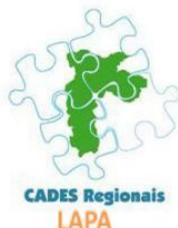
Art.14º A Consulta Pública deverá ser feita independente da existência de comitê de usuários de praças.

CAPÍTULO 3 - Comitê de Usuários/as de Praças

Art.15º O Comitê de Usuários/as é formado por iniciativa dos munícipes interessados em contribuir voluntariamente na gestão da praça, sendo constituído por, no mínimo, 4 (quatro) moradores do entorno e usuários em geral.

§ 1º É obrigatório que metade dos integrantes do comitê de usuários seja composta de moradores do bairro.

§ 2º Qualquer cidadão e cidadã maior de 18 (dezoito) anos poderá integrar o comitê de usuários.



§ 3º Os integrantes dos comitês de usuários não serão remunerados pelo Executivo, em nenhuma hipótese, por desempenharem essa função.

§ 4º Não há limitação para que o munícipe participe de mais de um comitê de usuários.

§ 5º Os comitês de usuário terão caráter voluntário e sua criação não constituirá obrigatoriedade.

§ 6º A ausência de Comitê de Usuários não impedirá o Executivo de implantar, reformar e requalificar praças.

§ 7º Os interessados em compor Comitês de Usuários deverão se cadastrar na Subprefeitura à qual pertence a praça.

§ 8º As informações sobre a composição do Comitê de Usuários/as deverão ficar disponíveis no site da Subprefeitura.

§ 9º Os comitês de usuários trabalharão de forma integrada com os zeladores de praça, quando houver.

§ 10º É vedada a participação no Comitê de Usuários de pessoas que mantenham termo de permissão para exploração comercial ou promocional na praça

Art.16º São funções do comitê de usuários:

I - contribuir com a gestão da praça;

II - propor projetos, reformas, requalificações e intervenções, bem como opinar acerca destes e acompanhar sua execução;

III - opinar acerca de propostas de termos de cooperação, bem como acompanhar e fiscalizar seu cumprimento;

IV - opinar acerca do mobiliário urbano, equipamentos e demais elementos que compõem as praças;

V - opinar acerca dos termos de permissão de uso comercial, observada a legislação pertinente;

VI - mediar a relação entre a comunidade vizinha à praça e o poder público;

VII - buscar parcerias, bem como opinar sobre parcerias existentes e propostas de novas parcerias;

VIII - opinar sobre plantio de árvores;

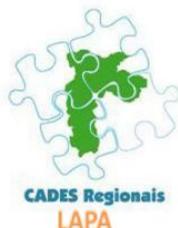
IX - acompanhar e fiscalizar os serviços de manutenção, limpeza, capinação, poda e demais serviços executados pelo Executivo Municipal e/ou por cooperantes, informando sobre a necessidade de tais serviços e apontando eventuais irregularidades na sua execução.

§ 1º - Quando houver termo de cooperação, a Subprefeitura deverá contribuir para o diálogo entre o cooperante e o comitê de usuários, mediando-o sempre que necessário.

§ 2º - Os termos de cooperação a serem estabelecidos deverão ser apresentados previamente ao Comitê de Usuários.

Art.17º A Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura / Unidades de Áreas Verdes, deverá disponibilizar formulário e contato específico, on-line e físico, para registro de interessados em compor ou integrar o Comitê de Usuários, com as seguintes orientações:

§1º No formulário deverá constar a identificação da Praça; o nome, endereço, número de documento de identificação e forma de contato de cada um dos integrantes do Comitê de Usuários.



§2º O formulário preenchido deverá ser protocolado na Subprefeitura para acompanhamento via processo SEI.

§3º A Coordenadoria de Projetos e Obras fará análise formal para a criação e registro de Comitê de Usuários, por meio do processo SEI de origem do pedido de cadastro.

§4º Será constituído um Comitê de Usuários quando do recebimento de solicitações que totalizem ao menos quatro usuários/as.

§5º Uma vez atendidos os requisitos para a formação de um comitê de usuários/as, será publicada no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 30 dias da solicitação, a sua constituição, constando o nome da praça e dos seus membros.

§6º A substituição, desistência ou inclusão de participantes em Comitê de Usuários existente deverá seguir o mesmo procedimento dos parágrafos 1º ao 4º deste artigo, bastando comunicação simplificada para o caso de desistência, que deve ser protocolada na Subprefeitura, e incluída no SEI específico do Comitê de Usuários/as.

Art.18º As contribuições e demandas do Comitê de Usuários sobre a praça, deverão ser comunicadas à Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura, por meio de e-mail e contato definidos pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura, informando o protocolo do registro no SP 156, quando for assunto relacionado a serviços.

Art.19º Os comitês de usuários poderão comunicar, solicitar informações ou providências, pelo mesmo e-mail e contato indicados no art. 18º, para os fins do inciso VI do art. 16º, relativos a sugestões, problemas, demandas e outras manifestações da comunidade vizinha à praça.

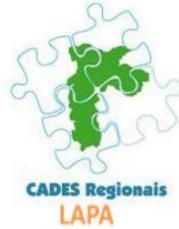
Art.20º Para os fins do inciso IX do art. 16º, a comunicação de irregularidades identificadas no acompanhamento e fiscalização de serviços poderá ser o mesmo contato do art. 18º, com registro prévio no SP 156, cuja resposta deve ser feita dentro do prazo máximo de 5 dias corridos.

Art.21º As informações atualizadas sobre constituição e funcionamento de Comitês de Usuários de Praças ficarão disponibilizadas em página própria do site da Subprefeitura.

CAPÍTULO 4 - Cadastro de Praças

Art.22º O cadastro de praças de que trata o inciso III do art. 6º da Lei 16.212 de 10 de junho de 2015 consiste na listagem atualizada e georreferenciada de praças, devendo conter, no mínimo:

- I - demarcação das praças por distrito, com nome, endereço e área;
- II - informações sobre as características de cada praça, tais como topografia, vegetação predominante, equipamentos e mobiliário urbano existentes, iluminação, e espécimes arbóreos relevantes, quando couber;
- III - a categoria do espaço livre onde se localiza a praça, se bem de uso comum ou bem dominial;
- IV - programação de limpeza e capinação;
- V - zeladoria, quando existir;
- VI - termo de cooperação, nome e contato do cooperante, quando houver;
- VII - comitê de usuários e contato do responsável, quando houver;
- VIII - equipamentos e mobiliário urbano prioritários elencados pelo comitê de usuários, quando houver;



IX - monumentos, esculturas e obras de arte, incluindo grafitti, quando houver;

X - a existência de comodato ou cessão, quando for o caso;

XI - vocação da praça, identificada pela respectiva Subprefeitura, ouvido o comitê de usuários, quando houver.

§ 1º A elaboração do cadastro será de responsabilidade da Secretaria de Subprefeituras, de forma articulada com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), por meio da Coordenação de Planejamento Ambiental/Divisão de Informações Ambientais), Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) por meio da Coordenadoria de Produção e Análise de Informação (GEOINFO) ou equivalentes aos órgãos acima descritos.

§ 2º Poderá ser adotada para a identificação do Item I deste artigo, a Metodologia utilizada pelo PLANPAVEL.

§ 3º Os itens II a XI deste artigo deverão ser incluídos no cadastro mínimo que atesta existência de praça para a municipalidade, quando identificados oficialmente e serem obrigatoriamente apresentados quando na consulta pública;

§ 4º O cadastro de praças será parte integrante do cadastro único de bens imóveis municipais previsto na Lei Orgânica.

§ 5º O cadastro de praças deverá ser atualizado anualmente pela Subprefeitura respectiva.

§ 6º A Subprefeitura deverá disponibilizar o cadastro em seu site na Internet, acompanhado de orientações acerca dos serviços prestados nas praças, inclusive dos canais para sugestões e reclamações.

§ 7º A Subprefeitura deverá fixar em cada praça, em local visível, placa informativa padronizada, contendo no mínimo:

I - Informação que a manutenção e conservação das praças compete à Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Subprefeitura, com respectivo telefone e e-mail de contato;

II - A existência de termo de cooperação, quando houver;

III - A existência de comitê de usuários/as, quando houver;

IV - O endereço eletrônico para acessar o cadastro das praças;

V - Os telefones SP 156 e GCM 153.

§8º No caso de reformas ou requalificação a serem executadas na praça deverá ser instalada placa específica informativa sobre estas atividades.

§9º Todas as informações contidas nos termos de permissão de uso, quando houver, deverão constar no cadastro de praças.

CAPÍTULO 5 - Disposições Finais

Art.23º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.